



COMARCA DE ORÓS

SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS INSPECIONADAS

- 1) Cartório do 1º Ofício de Registro Civil de Orós – Serventia nº 01.555-2
- 2) Cartório do 2º Ofício de Imóveis de Orós – Serventia nº 02.012-3
- 3) RCPN Do Distrito de Igarói – Serventia nº 01.858-0
- 4) RCPN do Distrito de Guassussê – Serventia nº 14.654-8

Data da realização 06 e 07 de agosto de 2014



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

I - APRESENTAÇÃO

A Inspeção, estabelecida pela **Portaria nº 76/2014-CGJ/CE**, editada pelo Exmo. Senhor Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Francisco Sales Neto, foi realizada nas serventias extrajudiciais da **Comarca de Orós** pela Auditoria da CGJ, sob a coordenação do Juiz Corregedor Auxiliar da CGJ designando para os trabalhos.

Na realização da atividade, coube a esta Auditoria, com base em suas atribuições institucionais previstas no art. 20 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça, o exame da regularidade do recolhimento dos valores devidos pelas Serventias Extrajudiciais ao FERMOJU – Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário; a conformidade e regularidade dos procedimentos adotados na prática dos atos notariais e ou registrais, assim como o cumprimento de obrigações principais e acessórias em observância à legislação específica que norteia a matéria, assim como ao Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará (CODOJECE), e as demais normas editadas pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e pela Corregedoria-Geral da Justiça do Ceará.

A metodologia utilizada compreendeu a análise de livros, documentos, relatórios de prestação de informações, selos e demais papéis da serventia, na verificação da regularidade da prática dos atos lavrados, dos valores recolhidos ao FERMOJU e do atendimento às obrigações acessórias, com base em uma amostra aleatória previamente selecionada na fase do planejamento, em virtude do objetivo da inspeção e da limitação do prazo disponível.

Na realização dos trabalhos foram aplicados alguns testes de auditoria, tais como: testes de observância; aplicação de questionário; conferências de dados; testes de salvaguarda de dados, livros e documentos; exames de documentos; contagem física e cálculos.

Durante a inspeção, buscou-se disseminar a importância dos responsáveis pelas serventias consultarem regularmente as publicações do Diário da Justiça do Ceará, do Portal Extrajudicial (PEX) da CGJ/CE e do sistema Malote Digital, assim como as disponíveis nos sites oficiais do Conselho Nacional de Justiça, do Tribunal de Justiça do Ceará e da Corregedoria-Geral da Justiça, com vistas a se manterem atualizados no tocante a expedição de Comunicados, Portarias, Provimentos, Resoluções e demais notas relacionadas aos cartórios. Na oportunidade foi entregue uma coletânea de normas aos tabeliães dos Distritos da Comarca. Assim como se confirmou os dados cadastrais e funcionais das serventias.

O resultado desta inspeção com as evidências constatadas foram identificadas neste Relatório, individualizado por serventia inspecionada, seguidas das orientações e recomendações dirigidas ao(à) Juiz(a) Corregedor(a) Permanente da Comarca para conhecimento e acompanhamento das providências que devem ser realizadas pelos registradores e ou notários na regularização das ocorrências.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

II - RESULTADO DA INSPEÇÃO

01. INSPEÇÃO REALIZADA NO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DA COMARCA DE ORÓS - Nº 01.555-2
TITULAR: ANA RAQUELI TEÓFILO DE QUEIROZ LEITE

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Os trabalhos em campo se realizaram no dia 06 de agosto. Iniciada a inspeção, constatou-se que a serventia é informatizada, possuindo estrutura física básica para funcionamento e atendimento ao público, exceto pela falta de extintor de incêndio nas dependências, o que por orientação desta Auditoria, foi efetivado antes do fechamento deste Relatório.

Verificou-se que os dados do endereço da Serventia estão desatualizados no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal do Brasil. A Titular foi orientada a atualizar os dados.

A Titular informou que a Sra. Cícera Moreira Montanha é a Juíza de Paz Suplente da Serventia, e vem presidindo as cerimônias de casamentos, contudo **não apresentou o Provimento da Presidência** do Tribunal de Justiça do Ceará de designação. A Titular foi orientada, caso efetivamente não existe Provimento da Presidência do TJCE designando, a elaborar uma lista tríplice dos candidatos aptos a funcionarem como Juizes de Paz Titular e Suplente e encaminhá-la ao Diretor do Foro, juntamente com as cópias dos respectivos documentos pessoais: RG, CPF, comprovante de endereço e de escolaridade, a qual, após o visto do **Corregedor Permanente da Comarca**, seguirá para aprovação e para expedição de provimento pela Presidência.

Não foram apresentadas as certidões negativas de débitos com a previdência social (CND) e de Regularidade do FGTS (CRF) desta serventia, bem como não estão disponíveis para emissão em consulta aos endereços eletrônicos dos *sites* oficiais, em virtude de possíveis pendências. A responsável foi orientada a regularizar as pendências existentes.

Não estavam afixadas na Serventia as informações claras sobre a gratuidade para a lavratura dos assentos de nascimentos e óbito, bem como, para emissão das primeiras certidões, conforme art.30, § 3º-C, da Lei nº 6.015/73. A Tabelaã afixou durante a inspeção e deverá manter afixada.

Não estavam afixadas na Serventia as informações acerca do horário de funcionamento, nem do quadro funcional, conforme previsto respectivamente nos artigos 4º, §3º e 33, ambos do Provimento 06/2010-CGJ/CE (CNNR-CGJ/CE). A Tabelaã afixou durante a inspeção e deverá manter afixada.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

Comprovou-se que as informações sobre a quantidade de Atos praticados e da Arrecadação total Bruta da Serventia, disponível no Sistema Justiça Aberta do CNJ, **estavam desatualizadas** referente ao período do 1º Semestre de 2014, em desacordo com as determinações previstas no Prov. nº 24/2012/CNJ. A Titular foi orientada a atualizar imediatamente os dados, o que fez antes do fechamento deste Relatório.

Constatou-se que a Titular **não confirmou o cadastro da serventia** nos ambientes do sistema Portal Extrajudicial - PEX, da CGJ, e do sistema Malote Digital, do CNJ, nos quais deve verificar diariamente as comunicações em geral e atender as solicitações e determinações impostas nos documentos postadas, nos termos do que dispõem os Provimentos nº 10/2013-CGJ e 11/2013-CGJ, e no Provimento nº 25 da Corregedoria Nacional da Justiça. Foi orientada a efetivar os cadastros imediatamente, mediante contato telefônico com a CATI do TJCE (85-3277-4800).

Verificou-se que a Tabeliã estava **em atraso com a entrega das Declarações de Operações Imobiliárias (DOI)** à Receita Federal do Brasil, acerca das escrituras lavradas e dos registros de Títulos e Documentos referentes a negociações que envolvem alienações e aquisições de bens imóveis, nos termos das normas específicas. Foi orientada a apresentar as declarações nos prazos.

Constatou-se que a **Titular não** estava comunicando os óbitos registrados no mês, dentro dos primeiros 05(cinco) dias de cada mês **à Junta Militar e à Secretaria de Saúde do Município**, como previsto no art. 126, incisos IV e V, do CNNR. Orientou-se a atender a referida norma imediatamente.

Foi constatada **falta de comunicação, à Oficiala Distribuidora** de Títulos para Protesto, dos protestos levados a efeito na serventia do 2º Ofício, para fins de cancelamento e baixa na distribuição, e, por sua vez, da falta do repasse dos respectivos valores de emolumentos e de custas referente ao mencionado ato, como determina o art. 858, do CNNR, alterado pelo Prov. nº 01/2011/CGJ-CE.

Constatou-se da análise dos livros e documentos da serventia **as seguintes ocorrências**, em desacordo com as previsões da Lei 6.015/73 e do CNNR/CGJ-CE, sendo a Titular orientada a regularizar as ocorrências verificadas e observar nos registros dos livros e nos traslados expedidos as conformidades legais previstas:

a) Falta do destaque dos emolumentos em alguns dos atos lavrados nos Livros de Procuração, de Escrituras e de Casamentos, em desacordo com o art. 6º da Lei Federal nº 10.169/2010, art. 14, § único da Lei n.º 6.015/73, art. 30, inciso VII do CNNR-CGJ/CE, e ainda contrariando as previsões do art. 12 do Provimento 15/2008 da Presidência do TJCE, publicado no DJ, em 25 de novembro de 2008;



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

- b) Selos utilizados fora da sequência de utilização no Livro de Procuração, de nº 79, em desacordo com as previsões do Provimento 15/2008 da Presidência do TJCE;
- c) Falta de destaque do número do selo utilizado em alguns atos lavrados nos livros de Instrumento de Protesto, em desacordo com as previsões do art. 12, do Provimento 15/2008 da Presidência do TJCE;
- d) Atos fora da sequência contínua no Livro de Apontamento de Protestos, em desacordo com os arts. 56 e 57, do CNNR-CGJ/CE;
- e) Os livros em folhas soltas estavam encadernados irregularmente em espiral, estando sem a devida encadernação os Livros: de Procurações da sequência dos nº 39 ao de nº 62, os de nº 72 a 83 e o de nº 34; de Registro de Títulos e Documentos da sequência do nº 1 ao de nº 15 e os de Registro de Nascimento da sequência do nº A-1 a A-2, em desacordo com as previsões do art. 71, VIII, "b", do CODOJECE, e art. 21, §2º, do CNNR-CGJ/CE;

Confirmou-se que os selos utilizados nos atos lavrados **estão regularmente sendo informados** mediante o lançamento da "Movimentação de Atos" no sistema do FERMOJU, Sisguia Extrajudicial Online.

Constatou-se ainda, por amostragem, que o quantitativo de atos praticados e registrados nos livros inspecionados não foi informado na totalidade no sistema de controle do FERMOJU, e por sua vez, a taxa de fiscalização judiciária não foi recolhida corretamente ao cofre do TJCE, conforme a tabela 1 que se segue:

TABELA 1:

ATOS OMISSOS AO FERMOJU NOS LIVROS INSPECIONADOS	Código do Ato	QTDE ATOS OMISSOS	Valor (*)	No Período
			Total	
De Escrituras	2007 a 2017, 2020, 2022 a 2031	3	97,89	01/07/2013 a 31/12/2013
Registro de Nascimento	4001 e 4002	23	0,00	
Óbitos	4012 e 4013	1	0,00	
Reg. de Títulos e Doc	6001 a 6010 (6005)	13	121,81	
Protocolo RTD/de PJ	6013/5026	299	852,15	01/01/2009 a 30/06/2014
TOTAL DE ATOS OMISSOS		339	1.071,85	

(*) Cálculo baseado no somatório de selos e de FERMOJU, e na referência intermediária quando se refere a valores variados da Tabela de Emolumentos vigente

Esta Auditoria comunicou as ocorrências apuradas relativas às verbas do FERMOJU à Divisão de Arrecadação, unidade vinculada à Secretaria de Finanças do TJCE, responsável pela arrecadação do Fundo, a qual deverá emitir Guia de Débito em Correição para pagamento da taxa de fiscalização judiciária dos **339 atos** contatados omissos. A titular deverá comprovar a esta Corregedoria-Geral a quitação da referida guia.

O questionário aplicado na Inspeção da aludida serventia para verificação e evidenciação destas e de outras inconformidades e/ou irregularidades apuradas, segue no Anexo I, parte integrante deste Relatório.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

II - RESULTADO DA INSPEÇÃO

02. INSPEÇÃO REALIZADA NO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ÓRÓS - Nº 02.012-3

TITULAR: PEDRO SANTANA NETO

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Os trabalhos em campo se realizaram no dia 07 de agosto. Iniciada a inspeção, constatou-se que a serventia é informatizada, possuindo estrutura física básica para funcionamento e atendimento ao público, exceto pela falta de extintor de incêndio nas dependências, o que por orientação desta Auditoria, foi efetivado antes do fechamento deste Relatório.

Verificou-se que os dados do endereço da Serventia estão desatualizados no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal do Brasil. O Titular foi orientado a atualizar os dados.

O Titular não comprovou a regularidade do recolhimento de suas **contribuições previdenciárias** na conformidade da legislação específica e c/c o art. 40, da Lei Federal nº 8.935/94. Foi orientado a atender as referidas normas.

Constatou-se que o Delegatário não recolhe, mensalmente, o Imposto de Renda da Pessoa Física através do Carnê-Leão – RIR, previsto no Decreto 3000/1999, art. 106, I, devido sobre as receitas de emolumentos auferidas. Orientou-se a atender a legislação específica.

Constatou-se falta de Portaria emitida pelo Juiz Corregedor Permanente de designação da Substituta indicada, Sra. Geissy Morgane de Araújo Nunes, como estabelecido nos art. 83, § Único, alínea “f” e “j” e art. 414, § 2º, ambos da Lei 12.342/94 (CODOJECE) e na Portaria nº 03/2006-CGJ/CE. O Titular foi orientado a solicitar do Diretor do Foro a expedição e publicação de portaria.

Não foram apresentadas as certidões negativas de débitos com a previdência social (CND) e de Regularidade do FGTS (CRF) desta serventia, bem como não estão disponíveis para emissão em consulta aos endereços eletrônicos dos *sites* oficiais, em virtude de possíveis pendências. O responsável foi orientado a regularizar as pendências existentes.

Não havia identificação da Serventia na fachada do prédio, para facilitar o acesso dos interessados, conforme previsto nos arts. 4º e 30 da Lei 8.935/94 e art. 3º, do Provimento 06/2010-CGJ/CE (CNNR-CGJ/CE). O Tabelião foi orientado a identificar a Serventia na fachada do prédio imediatamente.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

Não estavam afixadas na Serventia as informações acerca do horário de funcionamento, nem do quadro funcional, conforme previsto respectivamente nos artigos 4º, §3º e 33, ambos do Provimento 06/2010-CGJ/CE (CNNR-CGJ/CE). O Tabelião foi orientado a afixar imediatamente e manter afixadas as informações.

O Titular confirmou que só fornece recibo quando solicitado pelas partes, o que contraria as disposições previstas no art. 10, VIII, do CNNR-CGJ/CE e no art. 6º da Lei Federal 10.169/2010. Foi orientado a fornecer recibo de todos os serviços prestados, independente de solicitação.

Comprovou-se que as informações sobre a quantidade de Atos praticados e da Arrecadação total Bruta da Serventia, disponível no Sistema Justiça Aberta do CNJ, **estavam desatualizadas**, referente ao período do 1º Semestre de 2014, em desacordo com as determinações previstas no Prov. nº 24/2012/CNJ. O Titular foi orientado a atualizar imediatamente os dados, o que fez antes do fechamento deste Relatório.

Evidenciou-se que o Responsável por esta serventia **não vem** apresentando, no prazo, a Declaração de Operações Imobiliárias – DOI à Receita Federal, conforme o art. 8º da Lei Federal nº 10.426/2002 e IN/RFB nº 1.112/2010.

Foi constatada falta de comunicação, à Oficiala Distribuidora de Títulos para Protesto, dos protestos levados a efeito na serventia do 2º Ofício, para fins de cancelamento e baixa na distribuição, e, por sua vez, da falta do repasse dos respectivos valores de emolumentos e de custas referente ao mencionado ato, como determina o art. 858, do CNNR, alterado pelo Prov. nº 01/2011/CGJ-CE. Foi orientado a regularizar imediatamente.

O notário **não está incluindo** os atos praticados de Testamentos, de Escrituras e Procurações nas Centrais: RCTO, CESDI, CEP e CNSIP, no Portal da CENSEC (Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados), estabelecida pelo Prov. nº 18/2012, do CNJ, alterado pelo Prov. nº 31/2013, cujo prazo já se encerrou em 31/07/2013, para atos lavrados a partir de 01/01/2012.

Esta Auditoria constatou que o responsável não estava encaminhando, trimestralmente, a Relação de Aquisição de Imóveis Rurais por Pessoas Estrangeiras ao INCRA, como previsto no art. 11, da Lei Federal nº 5.709/71 e no art. 759 do CNNR-CGJ/CE, ainda que na forma de declaração negativa da prática de tais atos. Ressalta-se que a não prestação destas informações sujeita o infrator a pena de perda de delegação. Foi determinado regularizar imediatamente, inclusive informar os períodos anteriores faltosos de informação.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

Constatou-se da análise dos livros e documentos da serventia as seguintes ocorrências, em desacordo com as previsões da Lei 6.015/73 e do CNNR/CGJ-CE, sendo o Titular orientado a regularizar as ocorrências verificadas e observar as conformidades legais previstas nos registros dos livros e nos traslados expedidos:

- a) Os Livros e documentos da serventia não estavam em ordem, existiam muitos papéis e documentos espalhados nos birôs. Deverá o Titular organizar e ordenar os documentos, papéis e livros da serventia;
- b) Faltava na Serventia o livro obrigatório “Livro Especial de Aquisição de Imóveis por Estrangeiro”, em desacordo com o art. 579, I, II e III do CNNR, art. 10 da Lei Federal nº 5.709/71 e ainda com as previsões do art. 71, VIII, “a”, do CODOJECE;
- c) Falta do destaque dos emolumentos nos atos lavrados nos Livros de Procuração, de Escrituras; de Registro de Títulos e Documentos; de Registro de Pessoas Jurídicas; de Protestos; de Registro de Imóveis, em desacordo com o art. 6º da Lei Federal nº 10.169/2010, art. 14, § único da Lei n.º 6.015/73, art. 30, inciso VII do CNNR-CGJ/CE, e ainda contraria as previsões do art. 12 do Provimento 15/2008 da Presidência do TJCE, publicado no DJ, em 25 de novembro de 2008;
- d) Falta de destaque do número do selo utilizado nos atos lavrados nos livros, em desacordo com as previsões do art. 12, do Provimento 15/2008 da Presidência do TJCE, publicado no DJ, em 25 de novembro de 2008;
- e) Os livros em folhas soltas estavam encadernados irregularmente em espiral, em desacordo com as previsões do art. 71, VIII, “b”, do CODOJECE e art. 21, §2º, do CNNR-CGJ/CE, estando sem a devida encadernação os seguintes Livros: Livro nº 04 (data de 06/09/2002) e Livro nº 05 (data de 24/09/2004) de Contratos Diversos; Livro nº 02 (data de 06/09/2002) de Escritura de Compra e Venda; Livros nº 07 (data de 16/07/2002), nº 08 (data de 22/07/2004), nº 09 (data de 28/02/2008), nº 10 (data de 1º/12/2011) de Protestos; Livro nº B-6 (data de 3/12/2009) e nº B-5 (data de 30/05/2008) de Registro de Títulos e Documento e outros; Livros nº 05 (data de 25/09/2002), nº 06 (data de 19/12/2003), nº 07 (data de 20/06/2005), nº 08 (data de 08/06/2007) e nº 09 (data de 03/12/2008) de Procurações e Livro A-2 (data de 28/09/2009) de Registro de Pessoas Jurídicas;
- f) Espaços em branco nos versos das folhas de alguns atos nos Livros de Procuração, Escritura e Registro de Títulos e Documentos, sem a devida inutilização, em desacordo com o art. 25 do CNNR-CGJ/CE;
- g) Ausência da assinatura do Notário em alguns atos do Livro nº 03 de Escritura, em desacordo com o art. 26 do CNNR-CGJ/CE.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

Confirmou-se que os selos utilizados nos atos lavrados estão regularmente sendo informados mediante o lançamento da “Movimentação de Atos” no sistema do FERMOJU, Sisguia Extrajudicial Online.

Constatou-se ainda, por amostragem, que o quantitativo de atos praticados e registrados nos livros inspecionados, não foi informado na totalidade no sistema de controle do FERMOJU, e por sua vez, o valor da taxa de fiscalização judiciária não foi recolhida corretamente, conforme a tabela 2 que se segue:

TABELA 2:

ATOS OMISSOS AO FERMOJU NOS LIVROS INSPECIONADOS	Código do Ato	QTDE ATOS OMISSOS	No Período
Instrumento de Protestos de Títulos	3011 a 3016	4	01/07/2013 a 31/12/2013
Protocolo de RPJ	5026	62	01/01/2009 a 30/06/2014
Registro de Imóveis	7001 a 7009 (7005)	3	01/07/2013 a 31/12/2013
Cédula de Crédito	7012	5	01/07/2013 a 31/12/2013
Averbação	7018	9	01/07/2013 a 31/12/2013
Abertura de Matrícula	7024	2	01/07/2013 a 31/12/2013
Protocolo de Registro de Imóveis	7025	66	01/01/2009 a 30/06/2014
TOTAL DE ATOS OMISSOS		151	

(*) Cálculo baseado no somatório de selos e FERMOJU, e na referência intermediária quando valores variados da Tabela de Emolumentos vigente

Esta Auditoria comunicou as ocorrências apuradas relativas às verbas do FERMOJU à Divisão de Arrecadação, unidade vinculada à Secretaria de Finanças do TJCE, responsável pela arrecadação do Fundo, a qual deverá emitir Guia de Débito em Correição para pagamento da taxa de fiscalização judiciária dos **151 atos** contatados omissos. O titular deverá comprovar a esta Corregedoria-Geral a quitação da referida guia

O questionário aplicado na Inspeção da aludida serventia para verificação e evidenciação destas e de outras inconformidades e/ou irregularidades apuradas, segue no Anexo II, parte integrante deste Relatório.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

II - RESULTADO DA INSPEÇÃO

03. INSPEÇÃO REALIZADA NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE IGARÓI DA COMARCA DE ORÓS- Nº 01.858-0
TITULAR: JOSILENE TORQUATO LIMA LIRA

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Os trabalhos em campo se realizaram no Salão do Júri do Fórum da Comarca de Orós, no dia 06 de agosto. A Titular **declarou** que a serventia é informatizada e possui estrutura física básica para o funcionamento e atendimento do público, com mobílias e equipamentos adequados. Contudo, afirmou que não dispõe de extintor de incêndio nas dependências. Foi orientada a providenciar extintor de incêndio para a Serventia e encaminhar fotos das instalações externas e internas para esta Auditoria por *e-mail*.

Evidenciou-se, ainda, descumprindo da legislação trabalhista e previdenciária e aos ditames do art. 20 da Lei Federal nº 8.935/94, pela irregularidade dos vínculos funcionais e pela falta dos recolhimentos das contribuições sociais da Substituta, Sra. Ana Maria Correia de Sousa, e da atendente Sra. Maria Rosimeyre de Lima. Orientou-se a Titular regularizar os vínculos e recolher as contribuições sociais devidas.

Não foram apresentadas as certidões negativas de débitos com a previdência social (CND) e da Regularidade do FGTS (CRF) desta serventia, bem como não estão disponíveis para emissão em consulta aos endereços eletrônicos dos *sites* oficiais, em virtude de possíveis pendências. A responsável foi orientada a regularizar as pendências existentes.

Não estavam afixadas na Serventia as informações do quadro funcional, conforme previsto respectivamente no artigo 33, do Provimento 06/2010-CGJ/CE. O Tabelião foi orientado a afixar imediatamente e manter afixadas as informações.

Constatou-se que a Titular não confirmou o cadastro da serventia nos ambientes do sistema Portal Extrajudicial - PEX, da CGJ, e do sistema Malote Digital, do CNJ, nos quais deve verificar diariamente as comunicações em geral e atender as solicitações e determinações impostas nos documentos postadas, nos termos do que dispõem os Provimentos nº 10/2013-CGJ e 11/2013-CGJ, e no Provimento nº 25 da Corregedoria Nacional da Justiça. Foi orientada a efetivar os cadastros imediatamente.

Esta Auditoria constatou que a Responsável ainda **não iniciou** a criação e manutenção de



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

cópias de segurança do acervo da serventia, que inicialmente deverá abranger os livros obrigatórios previstos em lei, de acordo com a Recomendação nº 9/2013, alterada pela de nº 11, ambas do CNJ. Foi orientada a encaminhar para Corregedoria-Geral de Justiça o planejamento de atendimento dessa norma.

Constatou-se que a Titular não estava comunicando os óbitos registrados no mês, dentro dos primeiros 05(cinco) dias de cada mês à **Junta Militar e à Secretaria de Saúde do Município**, como previsto no art. 126, incisos II e III, do CNJR. Orientou-se atender a referida norma imediatamente.

A notária **não está incluindo** os atos praticados de Procurações na Central do Portal da CENSEC - Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados, estabelecida pelo Prov. nº 18/2012, do CNJ, alterado pelo Prov. nº 31/2013, com prazo até 31/07/2013, para atos lavrados a partir de 01/01/2012.

A Titular declarou que o registro tardio de nascimento não vem sendo efetuado com observação das disposições do Provimento nº **28/2013 do CNJ**. Foi orientada a atender a referida norma.

Constatou-se da análise dos livros e documentos da serventia as seguintes ocorrências, **em desacordo com as previsões da Lei 6.015/73 e do CNJR/CGJ-CE**, sendo o Titular orientado a regularizar as ocorrências verificadas e observar nos registros dos livros e nos traslados expedidos as conformidades legais previstas: a) Ocorrência de versos de folhas deixadas em branco nos atos lavrados nos livros: 02 de Procurações, A- Nascimento, nº 08, B- Casamento, nº 07; b) Ainda fez indevidamente o destaque do valor da ACM/FERC nos atos lavrados no livro B – Casamento de nº 07; c) Falta de anotação nos atos registrados nos livros de registro civil de pessoas naturais do número da Matrícula nacional do gerador do CNJ.

Constatou-se que o quantitativo de selos em posse da serventia não conferiu com o estoque informado no sistema do FERMOJU, todavia em quantidades normais justificada pelo regular uso dos últimos dias na movimentação da serventia.

Constatou-se ainda, por amostragem, no período de 01/07 a 31/12/2013, que o quantitativo de atos praticados e registrados nos livros inspecionados, vem sendo informado regularmente no sistema de controle do FERMOJU.

O questionário aplicado na Inspeção da aludida serventia para verificação e evidência destas e de outras inconformidades e/ou irregularidades apuradas, segue no Anexo III, parte integrante deste Relatório.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

II - RESULTADO DA INSPEÇÃO

04. INSPEÇÃO REALIZADA NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE GUASSUSSÊ - COMARCA DE ORÓS - Nº 14.656-8 INTERINA: ANA RAQUEL TEÓFILO DE QUEIROZ

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Os trabalhos em campo realizaram-se no Salão do Júri do Fórum da Comarca de Orós no dia 06 de agosto. Iniciada a inspeção, constatou-se que a serventia se encontra com **a titularidade vaga e o acervo sob a responsabilidade da Interina**, Sra. Ana Raquel Teófilo de Queiroz, desde o ano de 1991.

Verificou-se a falta da publicação de Portaria de nº 14/1991, datada de 04 de novembro de 1991, da lavra do Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Orós, a época, que designou a Sra. Ana Raquel Teófilo de Queiroz para responder pelo acervo do Distrito de Guassussê. A interina foi orientada a solicitar a publicação da referida Portaria ao Juiz Corregedor Permanente.

Constatou-se, ainda, que a responsável **não vem atendendo a comunidade na localidade do Distrito de Guassussê**. O serviço é prestado integralmente no Cartório do 1º Ofício, em desacordo com o art. 7º, “f”, da Resolução de nº 80/2009 do CNJ, que determina, em se tratando de serventia sob a responsabilidade de interino designado, o atendimento deverá ser feito na comunidade interessada do acervo recolhido, ainda que, em caráter itinerante e periódico. A interina foi orientada a atender as previsões da referida Resolução.

Verificou-se que a serventia não possui substituto para responder pela Oficiala Interina em suas faltas e impedimentos. Recomendou-se indicar um substituto e solicitar ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca lavratura de portaria publicada de designação para a pessoa indicada, seguindo-se com a publicação.

O acervo do Distrito de Guassussê é formado pelos seguintes livros:

- De Registro de Nascimentos: A-01 até A-13, último registro efetuado foi em 30/07/2014;
- De Registro de Casamentos: B-01 ao B-07, último registro efetuado foi em 24 de maio de 2014;
- De Registro de Óbitos: C-01 até C-06, último ato lavrado foi em 08 de julho de 2014;
- De Editais de Proclamas: D-1 até D-03 de Registro, último registro efetuado foi em 25 de junho de 2014;
- De Procuраções: nº 01, último registro efetuado foi em 31/07/2014.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

Constatou-se que a Titular interina não confirmou o cadastro da serventia nos ambientes do sistema Portal Extrajudicial - PEX, da CGJ, e do sistema Malote Digital, do CNJ, nos quais deve verificar diariamente as comunicações em geral e atender as solicitações e determinações impostas nos documentos postadas, nos termos do que dispõem os Provimentos nº 10/2013-CGJ e 11/2013-CGJ, e no Provimento nº 25 da Corregedoria Nacional da Justiça. Foi orientada a efetivar os cadastros imediatamente, mediante contato telefônico com a CATI do TJCE (85-3277-4800).

O questionário de inspeção não foi aplicado na totalidade durante os trabalhos desta Auditoria no aludido Cartório em virtude do estado de anexação. Os documentos colhidos constam do Anexo IV, que é parte integrante deste Relatório.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

III - RECOMENDAÇÕES AO JUIZ CORREGEDOR PERMANENTE

Recomenda-se ao(à) Exmo(a) Sr(a). Juiz(a) Corregedor(a) Permanente da Comarca de Orós, nos termos do art. 83 do CODOJECE, e nos artigos do Provimento nº 06/2007, deste Órgão Censor, publicado no DJ de 16/07/2007, c/c arts. 1º e 2º do Provimento nº 01/1997 de 04/02/1997, do egrégio Tribunal de Justiça, as verificações que se seguem, procedendo com as apurações disciplinares quando cabíveis:

1. Requerer dos responsáveis pelas serventias a comprovação do atendimento na regularidade aos itens listados no questionário aplicado e anexado neste relatório, a seguir relacionados os itens ainda não confirmados a regularização:

Cartórios Inspeccionados	Itens do Questionário ainda não regularizados
1º Ofício de Registro Civil de Orós (Doc. -ANEXO I)	01, 09, 10,15, 16, 68, 69, 70, 77, 116, 117, 120, 168-a e 178.
2º Ofício de Registro de Imóveis de Orós (Doc. -ANEXO II)	01, 07, 11, 15, 16, 45, 48, 50, 51, 64, 70, 100, 115, 116, 136, 137, 154 e 178.
Ofício de RCPN do Distrito de Igarói (Doc. - ANEXO III).	12, 15, 16, 17, 29, 33, 51, 68, 69, 71, 81, 94, 115, 154, 162, 165, 167.
Ofício de RCPN do Distrito de Guassussê (Doc. - ANEXO IV)	Observar a página nº 3 do Questionário

2. **Verificar a falta da publicação de Portaria de nº 14/1991**, datada de 04 de novembro de 1991, da lavra do Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Orós, a época, que designou a Sra. Ana Raquel Teófilo de Queiroz para responder pelo acervo **do Distrito de Guassussê**, e, caso não tenha ocorrido, determinar a publicação da referida Portaria;

3. Apreciar a Lista Tríplice, apresentada pela responsável do Cartório do **1º Ofício de Registro Civil**, dos candidatos aptos a funcionarem como Juizes de Paz Titular e Suplente, para presidirem as cerimônia de casamento na mencionada serventia, e encaminhá-la à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça para providência de designação por provimento, conforme os trâmites estabelecido na decisão contida no Processo Adm/TJ de nº 2007.007.9348-3, do Conselho Superior da Magistratura, de 4 de junho de 2007;

4. Verificar e apurar a falta de recolhimento das contribuições previdenciárias do responsável do Cartório do **2º Ofício do Registro de Imóveis**, nos termos da legislação previdenciária e na conformidade dos termos do art. 40 da Lei Federal nº 8.935/94 e art. 31 do CNBR e art. 487, Lei 12.342/94 (CODOJECE);

5. Verificar a falta de portaria publicada de designação da substituta indicada do Cartório **do 2º Ofício de Imóveis**, Sra. Geissy Morgane de Araújo Nunes, e, caso não exista, determinar a lavratura seguindo-se da publicação, em atendimento ao art. 83, “f” e “j”, e art. 441, ambos da Lei 12.342/94 (CODOJECE), e na Portaria nº 03/2006-CGJ/CE;



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

6. Verificar e apurar a irregularidade verificada nos vínculos trabalhistas da funcionária e da substituta da Serventia do **Distrito do Igarói**, e, ainda, a falta de recolhimento das respectivas contribuições sociais, nos termos do art. 20 da Lei Federal nº 8935/94, c/c art. 31 do CNR e com o art. 487, da Lei 12.342/94 (CODOJECE);
7. Verificar se os responsáveis pelos Cartórios do **1º Ofício de Registro Civil, do Distrito de Igarói e do Distrito de Guassussê** já confirmaram os cadastros das referidas Serventias, no PEX (Portal Extrajudicial), da CGJ, nos termos do que dispõe o Provimento nº 10/2013-CGJ/CE e no sistema Malote Digital, do CNJ, nos termos do que dispõe o Provimento nº 11/2013-CGJ/CE, e no Provimento nº 25 da Corregedoria Nacional da Justiça, e se os responsáveis estão consultando regularmente os mencionados Sistemas;
8. Verificar se os títulos e documentos protestados ou levados a efeito, no **Cartório do 2º Ofício** de Registro de Imóveis, estão sendo relacionados e encaminhados, juntamente com os valores de emolumentos e das verbas do FERMOJU, ao Ofício Distribuidor para fins dos procedimentos de baixa e de cancelamento na distribuição, nos termos do art. 858, do CNR, alterado pelo Prov. Nº 01/2011/CGJ;
9. Verificar se foram corrigidas as inconformidades e ou irregularidades verificadas nos registros dos livros das **Serventias do 1º Ofício, do 2º Ofício e do Distrito de Igarói**, em atendimento às normas vigentes de escrituração e formação dos livros;
10. Verificar e se manifestar sobre o não atendimento da **Responsável Interina do Cartório do Distrito de Guassussê**, na localidade do próprio Distrito, ainda que em caráter itinerante e periódico, nos termos do art. 7º, “f”, da Resolução nº 80/2009 do CNJ, no qual está previsto que em se tratando de serventia sob a responsabilidade de interino designado, o atendimento deverá ser feito na comunidade interessada do acervo recolhido, ainda que, em caráter itinerante e periódico;
11. Verificar e apurar a falta do **Titular do Cartório do 2º Ofício**, o qual não estava encaminhando a Relação de Aquisição de Imóveis Rurais por pessoas estrangeiras ao INCRA, na conformidade com a Lei nº 5.709/71, art. 11 e art. 759 do Prov. 06/2010-CGJ, ainda que na forma declaração negativa de movimento;
12. Verificar se os **Titulares dos Cartórios do 1º e do 2º Ofício** recolheram os valores devidos ao FERMOJU, relativos aos atos constatados omissos de lançamento no sistema de controle do FERMOJU por esta Corregedoria, mediante o pagamento das Guias de Débitos em Correição.
13. Apurar as faltas da responsável pelo Cartório do **1º Ofício** em face do volume verificado de atos de prenotação praticados sem a devida informação nos sistemas de controle do FERMOJU, e, dessa forma, o recolhimento também irregular da taxa de fiscalização judiciária do FERMOJU na época;
14. Acompanhar e confirmar a regularização pelos responsáveis das serventias das ocorrências apuradas na inspeção, e, após as devidas providências, apresentar relatório circunstanciado para esta Corregedoria-Geral.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça - AUDITORIA

IV - CONSIDERAÇÕES FINAIS

A inspeção aconteceu dentro do prazo estabelecido, e sucedeu-se conforme o escopo definido no planejamento. Foi priorizada a verificação da regularidade dos valores declarados para o FERMOJU, a observação das normas reguladoras da atividade, o aperfeiçoamento e padronização dos procedimentos legais e de controles adotados nas serventias, com vista a melhoria da qualidade na eficiência da prestação do serviço extrajudicial delegado.

A inspeção realizada nas serventias extrajudiciais da Comarca de Orós foi concluída com êxito em seu objetivo, e o resultado consta deste Relatório, incluídas as recomendações dirigidas ao MM Juiz Corregedor Permanente da mencionada Comarca, com supedâneo nos artigos 83 e 102 do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará, e nos artigos do Provimento nº 06/2007, deste Órgão Censor, publicado no DJ de 16/07/2007, c/c os arts. 1º e 2º do Provimento nº 01/1997, de 04/02/1997, do Egrégio Tribunal de Justiça.

Neste azo, sugere-se que seja encaminhada cópia do presente resultado, via Sistema de Automação Judiciária (SAJ-ADM/Módulo CPA), para o Nobre Corregedor Permanente para **conhecimento e verificações** de adoções quanto ao cumprimento das providências que devam ser realizadas pelos registradores e ou notários na regularização das ocorrências apuradas, bem como da apreciação das recomendações dirigidas ao dito magistrado sobre os **fatos que necessitam de ação ou de apuração de sua competência**, não excluídos outros procedimentos que julgar pertinente; recomendando-se, **na oportunidade, a fixação do prazo de 30 (trinta) dias para tanto**.

À superior consideração do Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor-Geral da Justiça para conhecimento e providência que julgar pertinente.

Fortaleza, 07 de outubro de 2014.

MÁRCIA AURÉLIA VIANA PAIVA
Auditora da Corregedoria-Geral da Justiça – TJCE